



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.003, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Dá nova redação às letras a,
b e c do artigo 3º da Lei nº 923
de 13/11/1.956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - As letras a, b e c do artigo 3º da Lei nº 923 de 13 de novembro de 1956 passam a ter a seguinte redação.

- a - requerimentos até 200 hectares CR\$ 1.000,00;
- b - de mais de 200 até 1.000 hectares CR\$ 3.000,00;
- c - acima de 1.000 hectares pagará mais CR\$ 3,00 por hectare ou fração.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

W. Torres
Weimar Torres N.T.